



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
*Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo*

**Parecer n.:** 387/2018  
**Autos n.:** 1.012.182  
**Natureza:** Prestação de Contas de Exercício  
**Jurisdicionado:** EMIP – Empresa Mineira de Parcerias S.A.  
**Responsável:** Antônio Eustáquio da Silveira  
**Exercício:** 2016  
**Entrada no MPC:** 28/03/2018

**PARECER**

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Conselheiro(a) Relator(a),

1. Tratam os presentes autos da prestação de contas do exercício de 2016 da EMIP – Empresa Mineira de Parcerias S.A..
2. Em conformidade com as informações apresentadas, a Unidade Técnica concluiu pela ausência de irregularidades na documentação apresentada (fls. 88/96).
3. Conforme prevê o Regimento Interno desta Corte de Contas, as contas serão julgadas regulares “*quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis e a legalidade, a legitimidade, a economicidade e a razoabilidade dos atos de gestão do responsável*” (art. 250, inciso I).
4. Ante o exposto, acompanhando o entendimento da Unidade Técnica, **OPINA o Ministério Público de Contas pelo julgamento regular das contas**, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008 e do art. 250, inciso I, do Regimento Interno do TCE/MG.
5. É o parecer.

Belo Horizonte, 02 de abril de 2018.

**Cristina Andrade Melo**

Procuradora do Ministério Público de Contas